

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU CNPJ Nº 05.105.135/0001-35 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

DA: PROCURADORIA JURIDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS EM FOSSA SÉPTICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS, UBS, HOSPITAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS), COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 202109290016 — PE/CPL/PMM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS EM FOSSA SÉPTICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS, UBS, HOSPITAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS), COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Moju deflagrou processo licitatório para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Limpeza, Esgotamento E Sucção De Resíduos Em Fossa Sépticas Dos Prédios Públicos Municipais (Secretarias, Departamentos, Escolas, UBS, Hospitais E Demais Espaços Públicos), Com Coleta, Transporte E Destinação Final Dos Dejetos, Em Atendimento As Secretarias E Fundos Municipais Da Prefeitura De Moju/PA.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Alexandre Sanos Dusiest



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU CNPJ Nº 05.105.135/0001-35 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Ressalto, ainda, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

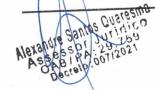
Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8.666/93.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, bem como assinado e autuado, atendendo a exigências contidas na Lei Federal nº Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Observo que o serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contração de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão Eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, e objetivando aumentar a



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU CNPJ Nº 05.105.135/0001-35 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

competitividade e, por conseguinte, a obtenção de preços mais vantajosos a Administração, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

A minuta do contrato a ser firmado com a (s) licitante (s) vencedora (s) que acompanha o edital, encontra - se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações), prevendo todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epígrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO:

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão eletrônico, por critério menor preço por item, nos termos da Lei 10.520/2002.

É o parecer que encaminhamos, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Moju/PA, 08 de outubro de 2021.

ALEXANDRE SANTOS QUARESMA

ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA: 29.759 Decreto nº 007/2021.